Processo/Protocolado: 2008.1.38486.1.5
Interessado(a): Faculdade de Filosofia, Letras e Ciências Humanas

Após discussão no plenário, a Câmara de Normas e Recursos, em Sessão de 16/11/2022, por catorze votos favoráveis, unanimidade dos presentes, **aprovou** o Regulamento do Programa de Pós-Graduação em Sociologia da FFLCH.

CaN, 17 de novembro de 2022.

NIELS OLSEN SARAIVA CÂMARA
PRÓ-REITOR ADJUNTO DE PÓS-GRADUAÇÃO

Rua da Reitoria, 374 – 4º andar
São Paulo – SP 05508-220
Tel.: 55 (11) 3091-3266
prpg@usp.br - www.usp.br/prpg

Documento assinado digitalmente - Por favor verifique o HASH de autenticidade na página 2 desse documento.

USPAssina - Autenticação digital de documentos da USP

Registro de assinatura(s) eletrônica(s)

Este documento foi assinado de forma eletrônica pelos seguintes participantes e sua autenticidade pode ser verificada através do código PI58-MTTM-QZ1S-METT no seguinte link: https://portalservicos.usp.br/iddigital/PI58-MTTM-QZ1S-METT

Niels Olsen Saraiva Câmara

Nº USP: 5052748

Data: 21/11/2022 16:04 **Perfil assinante::** Pró-reitor Adjunto de Pós-graduação

RESOLUÇÃO CoPGr nº 8351 , de 07 de dezembro de 2022.

Baixa o novo Regulamento do Programa de Pós-Graduação em **Sociologia** da Faculdade de Filosofia, Letras e Ciências Humanas - FFLCH.

O Pró-Reitor de Pós-Graduação da Universidade de São Paulo, usando de suas atribuições legais e de acordo com a aprovação da Câmara de Normas e Recursos do Conselho de Pós-Graduação, em sessão de 16/11/2022, baixa a seguinte

RESOLUÇÃO:

Artigo 1º – Fica aprovado o novo Regulamento do Programa de Pós-Graduação em Sociologia, constante do anexo da presente Resolução.

Artigo 2º – A opção pelo presente Regulamento, em conformidade com o novo Regimento de Pós-Graduação, poderá ocorrer em até 12 (doze) meses, a partir da data de publicação desta Resolução.

Artigo 3º – Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4º – Ficam revogadas as disposições em contrário, em especial a Resolução CoPGr 6842, de 21/07/2014 (Processo 2008.1.38486.1.5).

Pró-Reitoria de Pós-Graduação da Universidade de São Paulo, 07 de dezembro de 2022.

MÁRCIO DE CASTRO SILVA FILHO
Pró-Reitor de Pós-Graduação

MARINA GALLOTTINI
Secretária Geral

REGULAMENTO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM SOCIOLOGIA – FFLCH

I - COMPOSIÇÃO DA COMISSÃO COORDENADORA DE PROGRAMA (CCP)

A Comissão Coordenadora de Programa (CCP) terá como membros titulares 7 (sete) orientadores plenos nele credenciados, dois deles sendo o Coordenador e seu suplente, e 1 representante discente. Cada membro titular terá um suplente.

II - CRITÉRIOS DE SELEÇÃO PARA INGRESSO NO PROGRAMA

O ingresso no programa se dará por meio de processo seletivo normatizado por edital específico, a ser elaborado pela CCP, e publicado anualmente na página do programa na internet e no Diário Oficial do Estado de São Paulo. Os editais de processo seletivo especificarão: o número de vagas, os procedimentos e lista de documentos necessários para a inscrição e a matrícula, as etapas e o programa do processo seletivo, o cronograma das provas, os itens de avaliação, as provas e o peso de cada um dos itens de avaliação.

O Programa não prevê processo seletivo para doutorado direto. Alunos matriculados no curso de Mestrado poderão solicitar transferência para o curso de Doutorado Direto de acordo com as regras do item VIII deste regulamento.

Em cumprimento à decisão tomada na reunião da Comissão Coordenadora e do Colegiado do Programa, em 8 de junho de 2018, o PPGS/USP adota Política de Ações Afirmativas para candidatos que se autodeclararem pretos, pardos e indígenas (PPI), garantindo cota específica de 20% das vagas do mestrado e doutorado para esse fim.

III - PRAZOS

III.1 No curso de Mestrado, o prazo para depósito da dissertação é de 30 (trinta) meses.

III.2 No curso de Doutorado, para o portador do título de mestre, o prazo para depósito da tese é de 48 (quarenta e oito) meses.

III.3 No curso de Doutorado, sem obtenção prévia do título de mestre (Doutorado Direto), o prazo para depósito da tese é de 66 (sessenta e seis) meses.

III.4 Para o curso de mestrado, em casos excepcionais devidamente justificados, os estudantes poderão solicitar prorrogação de prazo por um período máximo de 60 (sessenta) dias.

III.5 Para o curso de doutorado e doutorado direto, em casos excepcionais devidamente justificados, os estudantes poderão solicitar prorrogação de prazo por um período máximo de 120 (cento e vinte) dias.

IV - CRÉDITOS MÍNIMOS

IV.1 O estudante de Mestrado deverá integralizar um mínimo de unidades de créditos, compostas da seguinte forma:

– 104 (cento e quatro) unidades de crédito, sendo 32 (trinta e duas) obtidas em disciplinas e 72 (setenta e duas) obtidas na dissertação.

IV.2 O estudante de Doutorado, portador de título de Mestrado, deverá integralizar um mínimo de unidades de créditos, compostas da seguinte forma:

– 184 (cento e oitenta e quatro) unidades de crédito, 24 (vinte e quatro) delas obtidas em disciplinas e 160 (cento e sessenta) obtidas na tese.

IV.3 O estudante de Doutorado, sem obtenção prévia de título de Mestre, deverá integralizar um mínimo de unidades de créditos, da seguinte forma:

– 216 (duzentas e dezesseis) unidades de crédito, sendo 56 (cinquenta e seis) obtidas em disciplinas e 160 (cento e sessenta) obtidas na tese.

IV.4 Disciplinas Obrigatórias

IV.4.1 Os alunos do curso de mestrado deverão integralizar, dentre os créditos em disciplinas, um mínimo de dezesseis (16) créditos obrigatórios nas seguintes disciplinas: FLS 5122 – Análise de Projeto I (8 créditos), e uma das disciplinas de teoria: FLS 5128- Ordem e Desordem na Sociologia Clássica (8 créditos) ou FLS 5134 - Teoria Sociológica Moderna e Contemporânea (8 créditos) oferecida regularmente pelo Programa.

IV.4.2 Os alunos do curso de doutorado e doutorado direto deverão integralizar, dentre os créditos em disciplinas, um mínimo de dezesseis (16) créditos obrigatórios nas seguintes disciplinas: FLS 5123 – Análise de Projeto II (8 créditos), e uma das disciplinas de teoria: FLS 5128- Ordem e Desordem na Sociologia Clássica (8 créditos) ou FLS 5134 - Teoria Sociológica Moderna e Contemporânea (8 créditos) oferecidas regularmente pelo Programa.

IV.5 Créditos Especiais

Serão concedidos créditos especiais para alunos que realizarem o Estágio Supervisionado do PAE. Número de créditos: 4.

V - LÍNGUA ESTRANGEIRA

Os alunos deverão demonstrar, até o final do primeiro ano de matrícula no curso de mestrado e de doutorado no PPGS, a proficiência em língua estrangeira, respeitando as regras que se seguem e os editais anuais de cada processo seletivo.

V.1 A definição das provas específicas e dos certificados de exame de proficiência que serão aceitos assim como notas ou conceitos mínimos exigidos serão divulgados em edital específico de processo seletivo na página do Programa na Internet e no Diário Oficial do Estado de São Paulo. Serão considerados válidos os exames de proficiência realizados até 3 (três) anos antes da data de inscrição do candidato no processo seletivo no PPGS.

a. Para o mestrado será exigida a proficiência em uma das seguintes línguas estrangeiras: inglês, francês, espanhol, italiano ou alemão.

b. Para o doutorado com título de mestre será exigida a proficiência em duas línguas estrangeiras, sendo uma delas, obrigatoriamente, o inglês.

c. A comprovação da proficiência em inglês, francês, espanhol, italiano ou alemão, obtida pelo candidato ao doutorado em programas de mestrado reconhecidos pela CAPES, poderá ser feita por meio de histórico escolar do mestrado ou de declaração emitida pela instituição onde o título foi obtido.

d. Para o doutorado direto serão exigidas a proficiência em duas línguas estrangeiras, sendo uma delas obrigatoriamente o inglês.

V.2 Proficiência em Língua Portuguesa para Estrangeiros

V.2.1 Dos alunos estrangeiros é exigida a proficiência em língua portuguesa, demonstrada por meio da apresentação do Certificado de Proficiência em Língua Portuguesa para Estrangeiros, CELPE-BRAS, nível intermediário ou superior, ou por certificado de exame realizado no Centro de Línguas da FFLCH.

V.2.2 A proficiência em língua portuguesa deverá ser demonstrada na matrícula nos cursos de mestrado ou doutorado.

V.2.3 Do aluno estrangeiro que já demonstrou proficiência em língua portuguesa no mestrado não será exigido o exame no doutorado.

V.2.4 O aluno estrangeiro que possuir diploma brasileiro de graduação ou mestrado com dissertação redigida em português será dispensado da apresentação dos certificados referidos no item V.2.1.

VI – DISCIPLINAS – CREDENCIAMENTO E CANCELAMENTO

VI.1 Credenciamento de Disciplinas

As propostas de credenciamento e recredenciamento de disciplinas serão submetidas a parecer circunstanciado de um relator, designado pela CCP, a qual, por sua vez, deverá aprová-lo e encaminhá-lo à CPG.

As ementas das disciplinas devem ser apresentadas em língua portuguesa e em inglês.

Para o credenciamento e o recredenciamento de disciplinas serão considerados os seguintes critérios:

a. a importância do conteúdo programático proposto tendo em vista a formação dos alunos do Programa;

b. a atualidade da bibliografia indicada face ao debate acadêmico internacional no campo de conhecimento respectivo;

c. a competência específica do(s) professor(es) responsável(is), tal como atestada por sua produção acadêmica e sua experiência docente, no campo de conhecimento recoberto pela disciplina, nos cinco anos anteriores;

d. Poderão ser propostas disciplinas optativas ministradas em inglês ou outros idiomas, presenciais ou não, no país ou no exterior. A proposta deve seguir os mesmos critérios dos itens a, b, c, acima. O credenciamento de disciplinas não presenciais ou semipresenciais também será baseado nos critérios específicos estabelecidos pela Câmara Curricular.

VI.2 Professores responsáveis

VI.2.1 Cada disciplina poderá ter até seis professores responsáveis, portadores do título de Doutor, propostos pela CCP e aprovados pela CPG.

VI.2.2 A CCP poderá propor a oferta de disciplinas optativas ministradas por pós-doutorandos vinculados ao Departamento de Sociologia. Do mesmo modo, os professores doutores do Departamento de Sociologia, não credenciados no PPGS, também poderão oferecer disciplinas optativas.

VI.3 Cancelamento de Turmas de Disciplinas

VI.3.1 O cancelamento de turma de disciplina dar-se-á quando o docente por ela responsável estiver impossibilitado de ministrá-la e inexistir outro docente que o possa substituir.

VI.3.2 O cancelamento de turma de disciplina poderá ser solicitado pelo docente responsável no caso de um número de inscritos inferior a 6 (seis) alunos. O pedido de cancelamento deve ser encaminhado à CCP por escrito e devidamente justificado.

VI.3.3 O cancelamento de disciplinas pelos motivos citados deve ocorrer antes do início das aulas. A CCP terá 5 (cinco) dias para decidir a respeito do pedido.

VII - EXAME DE QUALIFICAÇÃO (EQ)

O Exame de Qualificação é exigido tanto no curso de Mestrado quanto no curso de Doutorado e Doutorado Direto. A inscrição no exame de qualificação é de responsabilidade do estudante e deverá ser feita dentro do prazo máximo estabelecido pelo programa, neste Regulamento. O estudante de pós-graduação que não o realizar no período previsto para o seu curso será desligado do programa, conforme Regimento de Pós-Graduação da USP.

O exame deverá ser realizado no máximo 90 (noventa) dias após a inscrição. O estudante que for reprovado no exame (de mestrado, doutorado ou doutorado direto) poderá inscrever-se para repeti-lo apenas uma vez, devendo realizar nova inscrição no prazo de 30 (trinta) dias após a realização do primeiro exame. Depois da inscrição, o segundo exame deverá ocorrer no prazo de 30 (trinta) dias, no caso do mestrado, e de 60 (sessenta) dias, para o doutorado e doutorado direto. Persistindo a reprovação, o estudante será desligado do Programa e receberá certificado das disciplinas cursadas.

O aluno deverá ter completado os créditos de disciplinas até a data de realização do exame.

VII.1 Comissão Examinadora

A comissão examinadora de exame de qualificação, tanto para mestrado quanto para doutorado e doutorado direto, será constituída por três examinadores, com titulação mínima de doutor, um deles podendo ser o(a) orientador(a).

VII.2 Mestrado

VII.2.1 O(A) estudante de mestrado deverá inscrever-se no referido exame num período máximo de 15 (quinze) meses após o início da contagem do prazo no curso.

VII.2.2 O exame de qualificação tem por finalidade avaliar os avanços realizados pelo(a) mestrando(a) desde seu ingresso no Programa de Pós-Graduação, com base na arguição do relatório específico apresentado pelo aluno, somado à arguição de conhecimentos considerados necessários, pela comissão examinadora, para a consecução da dissertação.

Espera-se que o relatório do exame de qualificação contenha informações e conteúdos descritivos que demonstrem a capacidade do(a) aluno(a) de formular um problema de investigação sociológica adequado às exigências do nível do curso, levando em consideração os seguintes procedimentos:

a) delimitar a bibliografia relevante – clássica e/ou contemporânea, nacional ou internacional – para tratamento teórico e metodológico de seu objeto, apontando-lhe limitações, contradições, impasses e lacunas;

b) articular fundamentos teóricos e metodológicos aos procedimentos técnicos de investigação que venham a ser necessários à execução do projeto;

c) demonstrar a viabilidade da execução da dissertação ao prazo estipulado de defesa;

d) valer-se de redação clara, que esteja assentada nas normas acadêmicas de exposição;

e) apresentar a proposta de estrutura final da dissertação.

VII.3 Doutorado

VII.3.1 O(A) estudante de doutorado deverá inscrever-se para a realização do exame de qualificação num período máximo de 24 (vinte e quatro) meses após o início da contagem do prazo no curso.

VII.3.2 O exame de qualificação tem por objetivo avaliar a capacidade do(a) candidato(a) de desenvolver, de forma independente, um projeto de tese inédito em sua área de pesquisa. Espera-se que o relatório contenha informações e conteúdos descritivos que demonstrem a competência do(a) doutorando(a) de formular um problema de investigação sociológica original, levando em consideração os seguintes procedimentos:

a. identificar a bibliografia relevante – clássica e/ou contemporânea, nacional ou internacional – para tratamento teórico e metodológico de seu objeto, apontando-lhe limitações, contradições, impasses, lacunas, de forma a propor tratamento alternativo;

b. empregar de modo adequado conceitos, bem como hipóteses e proposições consagradas na teoria sociológica ou nas teorias afins;

c. articular fundamentos teóricos e metodológicos aos procedimentos técnicos de investigação que venham a ser necessários à execução do projeto;

d. valer-se de redação clara, que esteja assentada nas normas acadêmicas de exposição;

e. apresentar a proposta de estrutura final da tese.

VII.4 Doutorado Direto

VII.4.1 O estudante de Doutorado Direto deverá inscrever-se para a realização do exame de qualificação num período máximo de 30 (trinta) meses após o início da contagem do prazo no curso.

VII.4.2 O objetivo do exame de qualificação no Doutorado Direto é o mesmo do Doutorado. O Exame será realizado de acordo com as normas do Doutorado.

VIII - TRANSFERÊNCIA DE ÁREA DE CONCENTRAÇÃO OU DE CURSO

VIII.1 Transferência de Curso

VIII.1.1 É facultada a transferência do Curso de Mestrado para o Curso de Doutorado Direto àqueles alunos do Curso de Mestrado que tenham sido aprovados no exame de qualificação e que, nessa ocasião, a juízo da Comissão Examinadora, tenham apresentado um desempenho acadêmico extraordinário. Nesse caso, a Comissão do exame de qualificação deverá emitir um parecer circunstanciado, justificando a sugestão de passagem do Curso de Mestrado para o Curso de Doutorado Direto. Caberá ao aluno, com a concordância manifesta do orientador, encaminhar o pedido à CCP, solicitando a passagem ao Doutorado Direto. Caberá à CCP examinar a documentação apresentada, solicitar parecer de um relator do Colegiado e apreciar o pedido, deferindo-o ou não. A solicitação deverá ser homologada pela CPG. O prazo máximo para solicitar a passagem para o Doutorado Direto é de 30 (trinta) dias a partir da data do Exame de Qualificação em que for emitido parecer favorável pela Comissão examinadora e o aceite do orientador.

VIII.1.2 Para a transferência do curso de Mestrado para o curso de Doutorado Direto, deverão ser verificados os prazos para a realização de exame de qualificação, os créditos mínimos exigidos para a qualificação no novo curso e os critérios de proficiência em língua estrangeira especificados para o nível de doutorado, conforme estabelecido no item V deste Regulamento. Caso esse prazo já tenha sido ultrapassado ou não tenha sido cumprido o número mínimo de créditos ou, ainda, não seja possível a comprovação de proficiência em língua estrangeira, a mudança não ocorrerá.

VIII.2 Transferência de Área

Não se aplica.

IX – AVALIAÇÃO DO DESEMPENHO ACADÊMICO E CIENTÍFICO DO ALUNO

IX.1 Os(As) estudantes serão avaliados anualmente por meio de seus relatórios de atividades e atividades complementares (vide XV-Outras normas). Os relatórios deverão ser entregues pelo estudante de acordo com o cronograma estabelecido pela CCP e divulgado pela secretaria do Programa.

IX.2 O relatório deverá seguir o formato enviado pela secretaria do Programa; o desempenho acadêmico e científico do aluno deverá ser avaliado pelo orientador e homologado pela CCP.

IX.3 O estudante que tiver seu relatório reprovado deverá providenciar a entrega de novo relatório no prazo máximo de noventa (90) dias, contados a partir da data de divulgação do resultado da avaliação pela secretaria do Programa.

IX.4 Além das regras estabelecidas no Regimento de Pós-Graduação da USP, o estudante poderá ser desligado do Programa de Pós-graduação, se ocorrer uma das seguintes situações:

a) Curso de mestrado: uma reprovação do relatório anual de atividades;

b) Doutorado e Doutorado direto: duas reprovações consecutivas ou não;

c) Se não houver a entrega do relatório anual na data limite prevista no calendário anual, divulgado pela secretaria do Programa.

X - ORIENTADORES E COORIENTADORES

X.1 A decisão sobre o credenciamento ou recredenciamento de um(a) orientador(a) será deliberada pela CPG após encaminhamento pela CCP de parecer circunstanciado, contendo os seguintes critérios: qualidade da produção científica, comprovada por publicação regular em periódicos com padrões referenciados de avaliação, publicação em livros na área de conhecimento; capacidade de pesquisa, atestada pela coordenação e/ou participação em projetos de pesquisa conforme critérios mínimos especificados neste regulamento.

No caso do recredenciamento, serão também consideradas: a capacidade de formação demonstrada pelo número de defesas de dissertações e teses; a qualidade e regularidade das atividades de docência no Programa e a existência de produção científica, artística ou tecnológica derivada das teses e dissertações orientadas.

X.2 O número máximo de orientados por professor é 10 (dez). Adicionalmente, o orientador poderá coorientar até 10 (dez) alunos, desde que a soma de orientações e coorientações não ultrapasse 15 (quinze).

X.3 Os credenciamentos poderão ser plenos ou específicos. Credenciamentos específicos são para orientar um determinado aluno.

X.4 O credenciamento pleno de orientadores terá validade de 4 (quatro) anos.

X.5 Para credenciamento ou recredenciamento, o solicitante deverá encaminhar pedido formal circunstanciado à CCP indicando objetivamente suas qualificações para atuar ou continuar atuando junto ao Programa. Deverá anexar ao pedido o currículo Lattes atualizado ou Curriculum Vitae (no caso de candidatos estrangeiros ainda sem Currículo Lattes) atualizado e os endereços eletrônicos de cadastro no ResearcherID e ORCID.

X.6 Credenciamento Pleno de Orientadores

X.6.1 Para o credenciamento pleno, o docente deverá coordenar ou participar de projeto de pesquisa e deverá possuir um conjunto de, no mínimo, 4 publicações, sendo obrigatório 2 artigos em periódicos classificados nos 3 estratos superiores do Qualis Periódicos da área de Humanidades e as demais publicações distribuídas entre livros, capítulos de livros e artigos em periódicos dos demais estratos da classificação Qualis, nos últimos 4 anos.

X.6.2 Para o credenciamento como orientador em nível de Doutorado, além dos requisitos especificados no item X.6.1, o(a) docente deverá ter ao menos 1 orientação de mestrado concluída em programa de pós-graduação reconhecido pela CAPES.

X.7 Recredenciamento de Orientadores

Para o recredenciamento pleno, o docente deverá possuir um conjunto de, no mínimo, 5 publicações, sendo obrigatório 2 artigos em periódicos classificados nos 3 estratos superiores do Qualis Periódicos da área de Humanidades e as demais publicações distribuídas entre livros, capítulos de livros e artigos em periódicos dos demais estratos da classificação Qualis, nos últimos 4 anos.

Ainda serão levados em consideração os seguintes quesitos:

a) O orientador deverá ter ministrado ao menos 1 disciplina no Programa de Pós-Graduação em Sociologia no último período de credenciamento.

b) O número máximo de 2 egressos sem titulação (evasão) no período do último credenciamento será avaliado quando do pedido de recredenciamento. As justificativas para a evasão serão analisadas.

c) A quantidade de produção científica, artística ou tecnológica que tenha derivado de teses e dissertações por ele orientadas deverá ser, em média, de uma produção por orientado(a).

X.8 Credenciamento de Coorientadores

X.8.1 O credenciamento do coorientador termina com a defesa da dissertação ou da tese do(a) aluno(a) sob sua coorientação.

X.8.2 Para credenciamento de coorientadores serão utilizados os mesmos critérios de credenciamento de orientadores plenos especificados no item X.6. Além disso, justificativa circunstanciada evidenciando a complementaridade da atuação do coorientador em relação ao orientador no projeto de pesquisa do estudante deverá ser apresentada.

X.8.3 O prazo para o credenciamento de coorientador no curso de mestrado será de vinte (20) meses.

X.8.4 O prazo para o credenciamento de coorientador no curso de doutorado será de trinta e oito (38) meses.

X.8.5 O prazo para o credenciamento de coorientador no curso de doutorado direto será de cinquenta e dois (52) meses.

X.9 Credenciamento Específico de Orientadores

X.9.1 O credenciamento específico refere-se à orientação de um(a) determinado(a) discente.

X.9.2 O credenciamento específico aplica-se a todos os orientadores externos ao Programa de Pós-graduação em Sociologia da USP.

X.9.3 O credenciamento de orientadores externos à USP inclui Jovens Pesquisadores, Professores Visitantes, Pesquisadores Estagiários.

X.9.4 Para o credenciamento específico, o docente deverá cumprir com os mesmos requisitos mínimos de credenciamento pleno de orientadores especificados no item X.6.

XI- PROCEDIMENTOS PARA DEPÓSITO DA DISSERTAÇÃO/TESE

XI.1 Sobre o formato

O trabalho de conclusão do curso de mestrado deverá ser na forma de dissertação e o dos cursos de doutorado ou doutorado direto, na forma de tese. A forma dos trabalhos segue as Diretrizes para apresentação de dissertações e teses da USP: documento eletrônico e impresso, no endereço http://biblioteca.fflch.usp.br/sites/biblioteca.fflch.uspbr/files/caderno_estudos_9_pt_1.pdf.

XI.2 Depósito de Dissertações ou Teses

O depósito da dissertação/tese será feito pelo(a) aluno(a) no Sistemas Janus (Depósito Digital), até as 23h59 do último dia do seu prazo regimental. Informações atualizadas a respeito dos procedimentos para o depósito digital, poderão ser encontradas no site do Serviço de Pós- Graduação (pos.fflch.usp.br).

XII – JULGAMENTO DAS DISSERTAÇÕES OU TESES

XII.1 Participação do Orientador nas Comissões Julgadoras de Dissertações e Teses

Em relação à Composição da Comissão Julgadora de Dissertações e Teses, os procedimentos são aqueles estabelecidos no Regimento de Pós-Graduação da USP e no Item IV do Regimento da CPG.

XII.2 Avaliação Escrita de Dissertações ou Teses

Não haverá avaliação escrita de dissertações ou teses.

XIII - IDIOMAS PERMITIDOS PARA REDAÇÃO E DEFESA DA DISSERTAÇÃO/TESE

XIII.1 Atendendo o Regimento de Pós-Graduação da Universidade de São Paulo, todas as dissertações e teses deverão conter título, resumo e palavras-chave em português e inglês.

XIII.2 As dissertações e teses deverão ser redigidas e defendidas em português.

XIV - NOMENCLATURA DO TÍTULO

XIV.1 O estudante de mestrado que cumprir todas as exigências do curso receberá o Título de "Mestre em Ciências", no Programa: Sociologia.

XIV.2 O estudante de Doutorado ou Doutorado Direto que cumprir todas as exigências do curso receberá o Título de "Doutor em Ciências", no Programa: Sociologia.

XV - OUTRAS NORMAS

XV.1 Os alunos do Programa de Pós-Graduação são obrigados a frequentar as atividades complementares obrigatórias comuns, oferecidas pelo Programa de Pós-Graduação sob a forma de palestras, conferências e seminários temáticos.

XV.2 A cada semestre letivo, o Programa irá indicar as atividades de frequência obrigatória, nunca excedendo a carga de 16 (dezesseis) horas por semestre. O aluno deverá ter frequência mínima de 8 (oito) horas de atividades complementares comuns a cada semestre. A frequência nas atividades obrigatórias deverá ser comprovada com a assinatura dos alunos em listas de presença especialmente preparadas pela secretaria do Programa.

XV.3 A comprovação da frequência semestral mínima a essas atividades deve ser encaminhada à CCP até o final do 18º (décimo oitavo) mês após o início da contagem do prazo para os alunos do Mestrado, e do 24º (vigésimo quarto) mês após o início da contagem do prazo para os alunos do Doutorado, de modo a assegurar a continuidade da vinculação do aluno ao Programa.

XV.4 Estágios de alunos de pós-graduação poderão ocorrer, com anuência do orientador e aprovação da CCP e CPG, seguindo as diretrizes de estágio de alunos de pós-graduação da Universidade de São Paulo.

USPAssina - Autenticação digital de documentos da USP

Registro de assinatura(s) eletrônica(s)

Este documento foi assinado de forma eletrônica pelos seguintes participantes e sua autenticidade pode ser verificada através do código E1AV-JKB4-X1NF-YJF4 no seguinte link: https://portalservicos.usp.br/iddigital/E1AV-JKB4-X1NF-YJF4

Marcio de Castro Silva Filho

Nº USP: 94600

Data: 06/12/2022 10:23 **Perfil assinante::** Pró-reitor de Pós-graduação

Marina Helena Cury Gallottini

Nº USP: 58975

Data: 06/12/2022 10:31 **Perfil assinante::** Secretária Geral

Artigo 179-B - As seguintes provas poderão ser realizadas por videoconferência, desde que contando com a presença, no local do concurso, do candidato e do Presidente da Comissão Julgadora: (NR)

I - a prova escrita prevista no art. 82, inciso I, do Estatuto e nos artigos 167, inciso I, e 168 deste Regimento;

II - a defesa de tese ou de texto que sistematize criticamente a obra do candidato ou parte dela nos termos dos artigos 169 e 170 deste Regimento;

III - o julgamento do memorial com prova pública de arguição previsto no art. 171 deste Regimento;

IV - a avaliação didática prevista nos artigos 172 a 174 deste Regimento;

V - a prova prática eventualmente prevista no Regimento da Unidade ou Órgão nos termos do art. 82, § 1º, do Estatuto e do art. 167, § 1º, deste Regimento, quando sua realização for materialmente compatível com o uso de meios e tecnologias de informação e comunicação.

§ 1º - Aos examinadores que estejam à distância será permitido avaliar e arguir nas mesmas condições que seriam oferecidas aos examinadores presentes no local do concurso.

§ 2º - As provas em que for utilizado sistema de videoconferência ou outros meios eletrônicos serão suspensas (por trinta minutos), caso verificado problema técnico que impeça a adequada participação de qualquer examinador ou do candidato.

§ 3º - Se a conexão não for restabelecida no prazo de trinta minutos, o concurso será suspenso e deverá ser retomado a partir do estágio em que ocorreu o problema técnico.

§ 4º - Serão preservadas as provas finalizadas antes da ocorrência de problemas técnicos no sistema de videoconferência ou outro meio eletrônico.

§ 5º - Todas as ocorrências deverão ser registradas no relatório final.

§ 6º - A Comissão Julgadora se reunirá em sessão fechada, mediante utilização de sistema eletrônico seguro adotado pela Universidade, para:

1. a elaboração de listas de pontos e de temas;

2. a deliberação sobre eventual pedido de substituição de pontos ou de temas;

3. a elaboração do relatório final."

Artigo 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário. (Prot. 2022.5.205.1.0)

RESOLUÇÃO 8354, DE 7 DE DEZEMBRO DE 2022.

Altera dispositivo do Regimento de Graduação, baixado pela Resolução 7817, de 30 de agosto de 2019.

O Reitor da Universidade de São Paulo, com fundamento no art. 42, IX, do Estatuto, tendo em vista a aprovação do Conselho Universitário, em 29 de novembro de 2022, baixa a seguinte

RESOLUÇÃO:

Artigo 1º - O caput do artigo 17 do Regimento de Graduação, baixado pela Resolução 7817, de 30 de agosto de 2019, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Artigo 17 – As Câmaras serão compostas por membros titulares do CoG. (NR)"

Artigo 2º - Fica revogado o § 1º do artigo 17 do Regimento de Graduação, baixado pela Resolução 7817, de 30 de agosto de 2019.

Artigo 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. (Proc. 2022.1.11351.1.6)

RESOLUÇÃO 8355, DE 7 DE DEZEMBRO DE 2022.

Altera o artigo 2º da Resolução 4320, de 13 de novembro de 1996, sobre a contagem dos prazos previstos no parágrafo único do art. 134, no § 2º do art. 151 e no parágrafo único do art. 166 do Regimento Geral.

O Reitor da Universidade de São Paulo, com fundamento no art. 42, IX, do Estatuto, e tendo em vista o deliberado pelo Conselho Universitário, em sessão realizada em 29 de novembro de 2022, baixa a seguinte

RESOLUÇÃO:

Artigo 1º - O artigo 2º da Resolução 4320, de 13 de novembro de 1996, passa a vigorar com a seguinte redação, acrescido dos §§ 1º e 2º.

"Artigo 2º - Os prazos mencionados naqueles dispositivos serão contados a partir da data da publicação no Diário Oficial, excluindo-se o dia da publicação e incluindo-se o do vencimento. (NR)

§ 1º - Os prazos mencionados nos dispositivos referidos no artigo 1º só se iniciarão e vencerão em dia de expediente na Unidade/Órgão. (NR)

§ 2º - Considerar-se-á prorrogado o prazo até o primeiro dia útil subsequente se, no dia do vencimento, o expediente for encerrado antes do horário normal. (NR)"

Artigo 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário. (Prot. 2022.5.183.1.7)

RESOLUÇÃO 8356, DE 7 DE DEZEMBRO DE 2022.

Revoga a Resolução 7955, de 05 de junho de 2020.

O Reitor da Universidade de São Paulo, com fundamento no art. 42, IX, do Estatuto, e tendo em vista o deliberado pelo Conselho Universitário, em sessão realizada em 29 de novembro de 2022, e considerando a Portaria GR 7687/2021 e a retomada de atividades presenciais na USP, baixa a seguinte

RESOLUÇÃO:

Artigo 1º - Fica revogada a Resolução 7955, de 05 de junho de 2020.

Artigo 2º - Os editais de concurso de livre-docência já publicados nos termos da Resolução 7955, de 05 de junho de 2020, poderão ser mantidos, realizando-se o certame nos termos daquela normativa.

Parágrafo único - Caso a Congregação da Unidade ou Órgão equivalente decida que os concursos dos editais já publicados sob a vigência da Resolução 7955, de 05 de junho de 2020, deverão ser realizados nos termos previstos nos artigos 163 a 181 do Regimento Geral, os respectivos editais deverão ser retificados.

Artigo 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação. (Proc. 2020.1.3753.1.0)

RESOLUÇÃO 8357, DE 7 DE DEZEMBRO DE 2022.

Altera dispositivo do Regimento Geral sobre inscrição em concursos docentes e dá outras providências.

O Reitor da Universidade de São Paulo, com fundamento no art. 42, IX, do Estatuto, tendo em vista a aprovação do Conselho Universitário, em 29 de novembro de 2022, baixa a seguinte

RESOLUÇÃO:

Artigo 1º - O inciso III do artigo 121 do Regimento Geral, baixado pela Resolução 3745, de 19 de outubro de 1990, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Artigo 121 - (...)

III - prova de quitação com as obrigações eleitorais. (NR)"

Artigo 2º - Nos concursos docentes em andamento cujo prazo para inscrições já se tenha encerrado, as inscrições deverão ser julgadas nos termos do edital vigente à época do período de inscrições.

Parágrafo único - Nos concursos docentes cujo prazo para inscrição esteja em curso, os respectivos editais de abertura de inscrições deverão ser retificados para deixar de exigir a apresentação do título de eleitor desde que haja no mesmo instrumento a exigência de apresentação de certidão de quitação eleitoral ou certidão circunstanciada emitidas pela Justiça Eleitoral há menos de 30 dias do início do período de inscrições.

Artigo 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário (Prot. 2011.5.2542.1.3).

PORTARIA GR 7845, DE 7 DE DEZEMBRO DE 2022.

Dispõe sobre distribuição de cargos de Professor Doutor.

A Vice-Reitora da Universidade de São Paulo, no exercício da Reitoria, nos termos do artigo 42, I, do Estatuto, e tendo em vista o disposto na Lei 14.782, de 14.5.2012, baixa a seguinte

PORTARIA:

Artigo 1º – Ficam distribuídos junto à Escola de Educação Física e Esporte, nos Departamentos a seguir relacionados, 2 (dois) cargos de Professor Doutor, ref. MS-3, em RDIDP, da PG do QDUSP, como segue:

Departamentos	Qtde. de cargos
Esporte	01
Pedagogia do Movimento do Corpo Humano	01

Artigo 2º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação (Procs. USP 22.1.446.39.8 e 22.1.439.39.1).

PORTARIA GR 7846, DE 7 DE DEZEMBRO DE 2022.

Dispõe sobre distribuição de cargos de Professor Doutor.

A Vice-Reitora da Universidade de São Paulo, no exercício da Reitoria, nos termos do artigo 42, I, do Estatuto, e tendo em vista o disposto na Lei 14.782, de 14.5.2012, baixa a seguinte

PORTARIA:

Artigo 1º – Ficam distribuídos junto à Faculdade de Medicina de Ribeirão Preto, nos Departamentos a seguir relacionados, 3 (três) cargos de Professor Doutor, ref. MS-3, em RDIDP, da PG do QDUSP, como segue:

Departamentos	Qtde. de cargos
Clínica Médica	02
Puericultura e Pediatria	01

Artigo 2º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação (Procs. USP 22.1.1454.17.3, 22.1.1452.17.0 e 22.1.1455.17.0).

PORTARIA GR 7847, DE 7 DE DEZEMBRO DE 2022.

Dispõe sobre distribuição de cargos de Professor Doutor.

A Vice-Reitora da Universidade de São Paulo, no exercício da Reitoria, nos termos do artigo 42, I, do Estatuto, e tendo em vista o disposto na Lei 14.782, de 14.5.2012, baixa a seguinte

PORTARIA:

Artigo 1º – Ficam distribuídos junto à Faculdade de Odontologia, nos Departamentos a seguir relacionados, 4 (quatro) cargos de Professor Doutor, ref. MS-3, em RDIDP, da PG do QDUSP, como segue:

Departamentos	Qtde. de cargos
Prótese	01
Dentística	01
Cirurgia, Prótese e Traumatologia Maxilo-faciais	01
Ortodontia e Odontopediatria	01

Artigo 2º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação (Procs. USP 22.1.972.23.5, 22.1.974.23.8 e 22.1.975.23.4).

PORTARIA GR 7848, DE 7 DE DEZEMBRO DE 2022.

Dispõe sobre distribuição de cargo de Professor Doutor.

A Vice-Reitora da Universidade de São Paulo, no exercício da Reitoria, nos termos do artigo 42, I, do Estatuto, e tendo em vista o disposto na Lei 14.782, de 14.5.2012, baixa a seguinte

PORTARIA:

Artigo 1º – Fica distribuído junto à Faculdade de Saúde Pública, no Departamento de Nutrição, 1 (um) cargo de Professor Doutor, ref. MS-3, em RDIDP, da PG do QDUSP.

Artigo 2º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação (Proc. USP 22.1.677.6.3).

PORTARIA GR 7849, DE 7 DE DEZEMBRO DE 2022.

Dispõe sobre distribuição de cargos de Professor Doutor.

A Vice-Reitora da Universidade de São Paulo, no exercício da Reitoria, nos termos do artigo 42, I, do Estatuto, e tendo em vista o disposto na Lei 14.782, de 14.5.2012, baixa a seguinte

PORTARIA:

Artigo 1º – Ficam distribuídos junto à Faculdade de Zootecnia e Engenharia de Alimentos, nos Departamentos a seguir relacionados, 3 (três) cargos de Professor Doutor, ref. MS-3, em RDIDP, da PG do QDUSP, como segue:

Departamentos	Qtde. de cargos
Ciências Básicas	01
Zootecnia	01
Medicina Veterinária	01

Artigo 2º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação (Procs. USP 22.1.942.74.3, 22.1.943.74.0 e 22.1.946.74.9).

PORTARIA GR 7850, DE 7 DE DEZEMBRO DE 2022.

Dispõe sobre distribuição de cargos de Professor Doutor.

A Vice-Reitora da Universidade de São Paulo, no exercício da Reitoria, nos termos do artigo 42, I, do Estatuto, e tendo em vista o disposto na Lei 14.782, de 14.5.2012, baixa a seguinte

PORTARIA:

Artigo 1º – Ficam distribuídos junto ao Instituto de Biociências, nos Departamentos a seguir relacionados, 2 (dois) cargos de Professor Doutor, ref. MS-3, em RDIDP, da PG do QDUSP, como segue:

Departamentos	Qtde. de cargos
Genética e Biologia Evolutiva	01
Zoologia	01

Artigo 2º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação (Procs. USP 22.1.804.41.3 e 22.1.8054.41.0).

PORTARIA GR 7851, DE 7 DE DEZEMBRO DE 2022.

Dispõe sobre distribuição de cargos de Professor Doutor.

A Vice-Reitora da Universidade de São Paulo, no exercício da Reitoria, nos termos do artigo 42, I, do Estatuto, e tendo em vista o disposto na Lei 14.782, de 14.5.2012, baixa a seguinte

PORTARIA:

Artigo 1º – Ficam distribuídos junto ao Instituto de Física, nos Departamentos a seguir relacionados, 5 (cinco) cargos de Professor Doutor, ref. MS-3, em RDIDP, da PG do QDUSP, como segue:

Departamentos	Qtde. de cargos
Física Aplicada	01
Física Experimental	01
Física dos Materiais e Mecânica	01
Física Matemática	01
Física Geral	01

Artigo 2º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação (Proc. USP 22.1.531.43.3).

PORTARIA GR 7852, DE 7 DE DEZEMBRO DE 2022.

Dispõe sobre distribuição de cargos de Professor Doutor.

A Vice-Reitora da Universidade de São Paulo, no exercício da Reitoria, nos termos do artigo 42, I, do Estatuto, e tendo em vista o disposto na Lei 14.782, de 14.5.2012, baixa a seguinte

PORTARIA:

Artigo 1º – Ficam distribuídos junto ao Instituto de Química, no Departamento de Química Fundamental, 4 (quatro) cargos de Professor Doutor, ref. MS-3, em RDIDP, da PG do QDUSP.

Artigo 2º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação (Proc. USP 22.1.1086.46.8).

GABINETE DO VICE-REITOR

COORDENADORIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO
SERVIÇO DE COMPRAS CENTRALIZADAS
PUBLICAÇÃO TRIMESTRAL

Publicação trimestral dos preços registrados, nos termos do art. 15, §2º da Lei Federal nº 8.666/93 e do Decreto Estadual nº 63.722/18, art. 5º, inciso XI e art. 9º, inciso XI, referente ao Pregão Eletrônico para Sistema de Registro de Preços 11/2022 – RUSP. Os itens constantes no respectivo Registro de Preços estão disponíveis no sítio www.usp.br/licitacoes, link Ata de Registro de Preço. Os preços registrados não foram alterados.

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO
SERVIÇO DE COMPRAS CENTRALIZADAS
PUBLICAÇÃO TRIMESTRAL

Publicação trimestral dos preços registrados, nos termos do art. 15, §2º da Lei Federal nº 8.666/93 e do Decreto Estadual nº 63.722/18, art. 5º, inciso XI e art. 9º, inciso XI, referente ao Pregão Eletrônico para Sistema de Registro de Preços 04/2022 – RUSP-AC. Os itens constantes no respectivo Registro de Preços estão disponíveis no sítio www.usp.br/licitacoes, link Ata de Registro de Preço. Os preços registrados não foram alterados.

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO
SERVIÇO DE COMPRAS CENTRALIZADAS
PUBLICAÇÃO TRIMESTRAL

Publicação trimestral dos preços registrados, nos termos do art. 15, §2º da Lei Federal nº 8.666/93 e do Decreto Estadual nº 63.722/18, art. 5º, inciso XI e art. 9º, inciso XI, referente ao Pregão Eletrônico para Sistema de Registro de Preços 12/2021 – RUSP. Os itens constantes no respectivo Registro de Preços estão disponíveis no sítio www.usp.br/licitacoes, link Ata de Registro de Preço. Os preços registrados não foram alterados.

PRÓ-REITORIAS

PRÓ-REITORIA DE GRADUAÇÃO

RESOLUÇÃO CoG Nº 8352, DE 7 DE DEZEMBRO DE 2022.

Altera dispositivos da Resolução CoG nº 7825, de 25 de setembro de 2019, que dispõe sobre a reorganização e as competências das Câmaras do Conselho de Graduação.

O Pró-Reitor de Graduação da Universidade de São Paulo, tendo em vista o deliberado pelo Conselho de Graduação, em sessão de 18 de agosto de 2022, e pela Comissão de Legislação e Recursos, em sessão de 14 de setembro de 2022, baixa a seguinte

RESOLUÇÃO:

Artigo 1º - Fica revogado o inciso IV do § 1º do artigo 1º da Resolução CoG nº 7825, de 25 de setembro de 2019, e os incisos I, II e III do mesmo parágrafo passam a vigorar com a seguinte redação:

"Artigo 1º - (...)

§ 1º - (...)

I - na Câmara de Avaliação e de Normas (CAN), o representante dos Institutos Especializados, um representante discente e os Presidentes das Comissões de Graduação das seguintes Unidades: (NR)

a) Escola de Artes, Ciências e Humanidades (EACH),

b) Escola de Enfermagem de Ribeirão Preto (EERP),

c) Escola de Engenharia de São Carlos (EESC),

d) Escola Politécnica (EP),

e) Faculdade de Arquitetura e Urbanismo (FAU),

f) Faculdade de Ciências Farmacêuticas de Ribeirão Preto (FCFRP),

g) Faculdade de Direito (FD),

h) Faculdade de Economia, Administração e Contabilidade de Ribeirão Preto (FEARP),

i) Faculdade de Medicina (FM),

j) Faculdade de Medicina de Ribeirão Preto (FMRP),

k) Faculdade de Odontologia de Bauru (FOB),

l) Faculdade de Saúde Pública (FSP),

m) Instituto de Ciências Biomédicas (ICB), e

n) Instituto de Química de São Carlos (IQSC).

II – na Câmara de Licenciatura e de Apoio Pedagógico (CLAP), um representante discente e os Presidentes das Comissões de Graduação das seguintes Unidades: (NR)

a) Escola de Comunicações e Artes (ECA),

b) Escola de Educação Física e Esporte (EEFE),

c) Escola de Enfermagem (EE),

d) Escola Superior de Agricultura Luiz de Queiroz (ESALQ),

e) Faculdade de Educação (FE),

f) Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Ribeirão Preto (FFCLRP),

g) Faculdade de Filosofia, Letras e Ciências Humanas (FFLCH),

h) Instituto de Ciências Matemáticas e de Computação (ICMC),

i) Instituto de Física (IF),

j) Instituto de Física de São Carlos (IFSC),

k) Instituto de Geociências (IGc),

l) Instituto de Matemática e Estatística (IME),

m) Instituto de Psicologia (IP), e

n) Instituto de Química (IQ).

III – na Câmara de Cursos e de Ingresso (CCI), o representante dos Museus, um representante discente e os Presidentes das Comissões de Graduação das seguintes Unidades: (NR)

a) Escola de Educação Física e Esporte de Ribeirão Preto (EEFERP),

b) Escola de Engenharia de Lorena (EEL),

c) Faculdade de Ciências Farmacêuticas (FCF),

d) Faculdade de Direito de Ribeirão Preto (FDRP),

e) Faculdade de Economia, Administração, Contabilidade e Atuária (FEA),

f) Faculdade de Medicina Veterinária e Zootecnia (FMVZ),

g) Faculdade de Odontologia (FO),

h) Faculdade de Odontologia de Ribeirão Preto (FORP),

i) Faculdade de Zootecnia e Engenharia de Alimentos (FZEA),

j) Instituto de Arquitetura e Urbanismo (IAU),

k) Instituto de Astronomia, Geofísica e Ciências Atmosféricas (IAG),

l) Instituto de Biociências (IB),

m) Instituto Oceanográfico (IO), e

n) Instituto de Relações Internacionais (IRI).

IV – (revogado) (NR)"

Artigo 2º - O § 2º do artigo 1º da Resolução CoG nº 7825, de 25 de setembro de 2019, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Artigo 1º - (...)

(...)

§ 2º - O membro discente da Câmara de Licenciatura e de Apoio Pedagógico (CLAP) será escolhido dentre os membros titulares do CoG provenientes das Unidades que possuam curso de licenciatura. (NR)"

Artigo 3º - O § 3º do artigo 1º da Resolução CoG nº 7825, de 25 de setembro de 2019, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Artigo 1º - (...)

(...)

§ 3º - O mandato dos membros docentes nas Câmaras corresponderá ao mandato como membro do CoG, permitida uma recondução. (NR)"

Artigo 4º - O artigo 1º da Resolução CoG nº 7825, de 25 de setembro de 2019, passa a vigorar acrescido de um § 5º com a seguinte redação:

"Artigo 1º - (...)

(...)

§ 5º - Os membros titulares serão substituídos nas Câmaras em suas faltas e impedimentos pelos seus suplentes no CoG."

Artigo 5º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. (Processo 2022.1.11351.1.6)

Disposições Transitórias

Artigo único - A partir da publicação desta Resolução haverá o término imediato de todos os mandatos dos membros docentes (inclusive de Coordenador e de Vice-Coordenador).

PRÓ-REITORIA DE PÓS-GRADUAÇÃO

RESOLUÇÃO CoPGr 8351, de 07 de dezembro de 2022.

Baixa o novo Regulamento do Programa de Pós-Graduação em Sociologia da Faculdade de Filosofia, Letras e Ciências Humanas - FFLCH.

O Pró-Reitor de Pós-Graduação da Universidade de São Paulo, de acordo com a aprovação da Câmara de Normas e Recursos do Conselho de Pós-Graduação, em sessão de 16/11/2022, baixa a seguinte

RESOLUÇÃO:

Artigo 1º – Fica aprovado o novo Regulamento do Programa de Pós-Graduação em Sociologia, constante do anexo da presente Resolução.

Artigo 2º – A opção pelo presente Regulamento, em conformidade com o novo Regimento de Pós-Graduação, poderá ocorrer em até 12 (doze) meses, a partir da data de publicação desta Resolução.

Artigo 3º – Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4º – Ficam revogadas as disposições em contrário, em especial a Resolução CoPGr 6842, de 21/07/2014 (Processo 2008.1.38486.1.5).

REGULAMENTO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM SOCIOLOGIA – FFLCH

I - COMPOSIÇÃO DA COMISSÃO COORDENADORA DE PROGRAMA (CCP)

A Comissão Coordenadora de Programa (CCP) terá como membros titulares 7 (sete) orientadores plenos nele credenciados, dois deles sendo o Coordenador e seu suplente, e 1 representante discente. Cada membro titular terá um suplente.

II - CRITÉRIOS DE SELEÇÃO PARA INGRESSO NO PROGRAMA

O ingresso no programa se dará por meio de processo seletivo normatizado por edital específico, a ser elaborado pela CCP, e publicado anualmente na página do programa na internet e no Diário Oficial do Estado de São Paulo. Os editais de processo seletivo especificarão: o número de vagas, os procedimentos e lista de documentos necessários para a inscrição e a matrícula, as etapas e o programa do processo seletivo, o cronograma das provas, os itens de avaliação, as provas e o peso de cada um dos itens de avaliação.

O Programa não prevê processo seletivo para doutorado direto. Alunos matriculados no curso de Mestrado poderão solicitar transferência para o curso de Doutorado Direto de acordo com as regras do item VIII deste regulamento.

Em cumprimento à decisão tomada na reunião da Comissão Coordenadora e do Colegiado do Programa, em 8 de junho de 2018, o PPGS/USP adota Política de Ações Afirmativas para candidatos que se autodeclararem pretos, pardos e indígenas (PPI), garantindo cota específica de 20% das vagas do mestrado e doutorado para esse fim.

III - PRAZOS

III.1 No curso de Mestrado, o prazo para depósito da dissertação é de 30 (trinta) meses.

III.2 No curso de Doutorado, para o portador do título de mestre, o prazo para depósito da tese é de 48 (quarenta e oito) meses.

III.3 No curso de Doutorado, sem obtenção prévia do título de mestre (Doutorado Direto), o prazo para depósito da tese é de 66 (sessenta e seis) meses.

III.4 Para o curso de mestrado, em casos excepcionais devidamente justificados, os estudantes poderão solicitar prorrogação de prazo por um período máximo de 60 (sessenta) dias.

III.5 Para o curso de doutorado e doutorado direto, em casos excepcionais devidamente justificados, os estudantes poderão solicitar prorrogação de prazo por um período máximo de 120 (cento e vinte) dias.

IV - CRÉDITOS MÍNIMOS

IV.1 O estudante de Mestrado deverá integralizar um mínimo de unidades de créditos, compostas da seguinte forma:

– 104 (cento e quatro) unidades de crédito, sendo 32 (trinta e duas) obtidas em disciplinas e 72 (setenta e duas) obtidas na dissertação.

IV.2 O estudante de Doutorado, portador de título de Mestrado, deverá integralizar um mínimo de unidades de créditos, compostas da seguinte forma:

– 184 (cento e oitenta e quatro) unidades de crédito, 24 (vinte e quatro) delas obtidas em disciplinas e 160 (cento e sessenta) obtidas na tese.

IV.3 O estudante de Doutorado, sem obtenção prévia de título de Mestre, deverá integralizar um mínimo de unidades de créditos, da seguinte forma:

– 216 (duzentas e dezesseis) unidades de crédito, sendo 56 (cinquenta e seis) obtidas em disciplinas e 160 (cento e sessenta) obtidas na tese.

IV.4 Disciplinas Obrigatórias

IV.4.1 Os alunos do curso de mestrado deverão integralizar, dentre os créditos em disciplinas, um mínimo de dezesseis (16) créditos obrigatórios nas seguintes disciplinas: FLS 5122 – Análise de Projeto I (8 créditos), e uma das disciplinas de teoria: FLS 5128- Ordem e Desordem na Sociologia Clássica (8 créditos) ou FLS 5134 - Teoria Sociológica Moderna e Contemporânea (8 créditos) oferecida regularmente pelo Programa.

IV.4.2 Os alunos do curso de doutorado e doutorado direto deverão integralizar, dentre os créditos em disciplinas, um mínimo de dezesseis (16) créditos obrigatórios nas seguintes disciplinas: FLS 5123 – Análise de Projeto II (8 créditos), e uma das disciplinas de teoria: FLS 5128- Ordem e Desordem na Sociologia Clássica (8 créditos) ou FLS 5134 - Teoria Sociológica Moderna e Contemporânea (8 créditos) oferecidas regularmente pelo Programa.

IV.5 Créditos Especiais

Serão concedidos créditos especiais para alunos que realizarem o Estágio Supervisionado do PAE. Número de créditos: 4.

V - LÍNGUA ESTRANGEIRA

Os alunos deverão demonstrar, até o final do primeiro ano de matrícula no curso de mestrado e de doutorado no PPGS, a proficiência em língua estrangeira, respeitando as regras que se seguem e os editais anuais de cada processo seletivo.

V.1 A definição das provas específicas e dos certificados de exame de proficiência que serão aceitos assim como notas ou conceitos mínimos exigidos serão divulgados em edital específico de processo seletivo na página do Programa na Internet e no Diário Oficial do Estado de São Paulo. Serão considerados válidos os exames de proficiência realizados até 3 (três) anos antes da data de inscrição do candidato no processo seletivo no PPGS.

a. Para o mestrado será exigida a proficiência em uma das seguintes línguas estrangeiras: inglês, francês, espanhol, italiano ou alemão.

b. Para o doutorado com título de mestre será exigida a proficiência em duas línguas estrangeiras, sendo uma delas, obrigatoriamente, o inglês.

c. A comprovação da proficiência em inglês, francês, espanhol, italiano ou alemão, obtida pelo candidato ao doutorado em programas de mestrado reconhecidos pela CAPES, poderá ser feita por meio de histórico escolar do mestrado ou de declaração emitida pela instituição onde o título foi obtido.

d. Para o doutorado direto serão exigidas a proficiência em duas línguas estrangeiras, sendo uma delas obrigatoriamente o inglês.

V.2 Proficiência em Língua Portuguesa para Estrangeiros

V.2.1 Dos alunos estrangeiros é exigida a proficiência em língua portuguesa, demonstrada por meio da apresentação do Certificado de Proficiência em Língua Portuguesa para Estrangeiros, CELPE-BRAS, nível intermediário ou superior, ou por certificado de exame realizado no Centro de Línguas da FFLCH.

V.2.2 A proficiência em língua portuguesa deverá ser demonstrada na matrícula nos cursos de mestrado ou doutorado.

V.2.3 Do aluno estrangeiro que já demonstrou proficiência em língua portuguesa no mestrado não será exigido o exame no doutorado.

V.2.4 O aluno estrangeiro que possuir diploma brasileiro de graduação ou mestrado com dissertação redigida em português será dispensado da apresentação dos certificados referidos no item V.2.1.

Prodesp GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO documento assinado digitalmente

A Companhia de Processamento de Dados do Estado de Sao Paulo - Prodesp garante a autenticidade deste documento quando visualizado diretamente no portal www.imprensaoficial.com.br

quinta-feira, 8 de dezembro de 2022 às 05:03:47

VI – DISCIPLINAS – CREDENCIAMENTO E CANCELAMENTO

VI.1 Credenciamento de Disciplinas

As propostas de credenciamento e recredenciamento de disciplinas serão submetidas a parecer circunstanciado de um relator, designado pela CCP, a qual, por sua vez, deverá aprová-lo e encaminhá-lo à CPG.

As ementas das disciplinas devem ser apresentadas em língua portuguesa e em inglês.

Para o credenciamento e o recredenciamento de disciplinas serão considerados os seguintes critérios:

a. a importância do conteúdo programático proposto tendo em vista a formação dos alunos do Programa;

b. a atualidade da bibliografia indicada face ao debate acadêmico internacional no campo de conhecimento respectivo;

c. a competência específica do(s) professor(es) responsável(is), tal como atestada por sua produção acadêmica e sua experiência docente, no campo de conhecimento recoberto pela disciplina, nos cinco anos anteriores;

d. Poderão ser propostas disciplinas optativas ministradas em inglês ou outros idiomas, presenciais ou não, no país ou no exterior. A proposta deve seguir os mesmos critérios dos itens a, b, c, acima. O credenciamento de disciplinas não presenciais ou semipresenciais também será baseado nos critérios específicos estabelecidos pela Câmara Curricular.

VI.2 Professores responsáveis

VI.2.1 Cada disciplina poderá ter até seis professores responsáveis, portadores do título de Doutor, propostos pela CCP e aprovados pela CPG.

VI.2.2 A CCP poderá propor a oferta de disciplinas optativas ministradas por pós-doutorandos vinculados ao Departamento de Sociologia. Do mesmo modo, os professores doutores do Departamento de Sociologia, não credenciados no PPGS, também poderão oferecer disciplinas optativas.

VI.3 Cancelamento de Turmas de Disciplinas

VI.3.1 O cancelamento de turma de disciplina dar-se-á quando o docente por ela responsável estiver impossibilitado de ministrá-la e inexistir outro docente que o possa substituir.

VI.3.2 O cancelamento de turma de disciplina poderá ser solicitado pelo docente responsável no caso de um número de inscritos inferior a 6 (seis) alunos. O pedido de cancelamento deve ser encaminhado à CCP por escrito e devidamente justificado.

VI.3.3 O cancelamento de disciplinas pelos motivos citados deve ocorrer antes do início das aulas. A CCP terá 5 (cinco) dias para decidir a respeito do pedido.

VII - EXAME DE QUALIFICAÇÃO (EQ)

O Exame de Qualificação é exigido tanto no curso de Mestrado quanto no curso de Doutorado e Doutorado Direto. A inscrição no exame de qualificação é de responsabilidade do estudante e deverá ser feita dentro do prazo máximo estabelecido pelo programa, neste Regulamento. O estudante de pós-graduação que não o realizar no período previsto para o seu curso será desligado do programa, conforme Regimento de Pós-Graduação da USP.

O exame deverá ser realizado no máximo 90 (noventa) dias após a inscrição. O estudante que for reprovado no exame (de mestrado, doutorado ou doutorado direto) poderá inscrever-se para repeti-lo apenas uma vez, devendo realizar nova inscrição no prazo de 30 (trinta) dias após a realização do primeiro exame. Depois da inscrição, o segundo exame deverá ocorrer no prazo de 30 (trinta) dias, no caso do mestrado, e de 60 (sessenta) dias, para o doutorado e doutorado direto. Persistindo a reprovação, o estudante será desligado do Programa e receberá certificado das disciplinas cursadas.

O aluno deverá ter completado os créditos de disciplinas até a data de realização do exame.

VII.1 Comissão Examinadora

A comissão examinadora de exame de qualificação, tanto para mestrado quanto para doutorado e doutorado direto, será constituída por três examinadores, com titulação mínima de doutor, um deles podendo ser o(a) orientador(a).

VII.2 Mestrado

VII.2.1 O(A) estudante de mestrado deverá inscrever-se no referido exame num período máximo de 15 (quinze) meses após o início da contagem do prazo no curso.

VII.2.2 O exame de qualificação tem por finalidade avaliar os avanços realizados pelo(a) mestrando(a) desde seu ingresso no Programa de Pós-Graduação, com base na arguição do relatório específico apresentado pelo aluno, somado à arguição de conhecimentos considerados necessários, pela comissão examinadora, para a consecução da dissertação.

Espera-se que o relatório do exame de qualificação contenha informações e conteúdos descritivos que demonstrem a capacidade do(a) aluno(a) de formular um problema de investigação sociológica adequado às exigências do nível do curso, levando em consideração os seguintes procedimentos:

a) delimitar a bibliografia relevante – clássica e/ou contemporânea, nacional ou internacional – para tratamento teórico e metodológico de seu objeto, apontando-lhe limitações, contradições, impasses e lacunas;

b) articular fundamentos teóricos e metodológicos aos procedimentos técnicos de investigação que venham a ser necessários à execução do projeto;

c) demonstrar a viabilidade da execução da dissertação ao prazo estipulado de defesa;

d) valer-se de redação clara, que esteja assentada nas normas acadêmicas de exposição;

e) apresentar a proposta de estrutura final da dissertação.

VII.3 Doutorado

VII.3.1 O(A) estudante de doutorado deverá inscrever-se para a realização do exame de qualificação num período máximo de 24 (vinte e quatro) meses após o início da contagem do prazo no curso.

VII.3.2 O exame de qualificação tem por objetivo avaliar a capacidade do(a) candidato(a) de desenvolver, de forma independente, um projeto de tese inédito em sua área de pesquisa. Espera-se que o relatório contenha informações e conteúdos descritivos que demonstrem a competência do(a) doutorando(a) de formular um problema de investigação sociológica original, levando em consideração os seguintes procedimentos:

a. identificar a bibliografia relevante – clássica e/ou contemporânea, nacional ou internacional – para tratamento teórico e metodológico de seu objeto, apontando-lhe limitações, contradições, impasses, lacunas, de forma a propor tratamento alternativo;

b. empregar de modo adequado conceitos, bem como hipóteses e proposições consagradas na teoria sociológica ou nas teorias afins;

c. articular fundamentos teóricos e metodológicos aos procedimentos técnicos de investigação que venham a ser necessários à execução do projeto;

d. valer-se de redação clara, que esteja assentada nas normas acadêmicas de exposição;

e. apresentar a proposta de estrutura final da tese.

VII.4 Doutorado Direto

VII.4.1 O estudante de Doutorado Direto deverá inscrever-se para a realização do exame de qualificação num período máximo de 30 (trinta) meses após o início da contagem do prazo no curso.

VII.4.2 O objetivo do exame de qualificação no Doutorado Direto é o mesmo do Doutorado. O Exame será realizado de acordo com as normas do Doutorado.

VIII - TRANSFERÊNCIA DE ÁREA DE CONCENTRAÇÃO OU DE CURSO

VIII.1 Transferência de Curso

VIII.1.1 É facultada a transferência do Curso de Mestrado para o Curso de Doutorado Direto àqueles alunos do Curso de Mestrado que tenham sido aprovados no exame de qualificação e que, nessa ocasião, a juízo da Comissão Examinadora, tenham apresentado um desempenho acadêmico extraordinário. Nesse caso, a Comissão do exame de qualificação deverá emitir um parecer circunstanciado, justificando a sugestão de passagem do Curso de Mestrado para o Curso de Doutorado Direto. Caberá ao aluno, com a concordância manifesta do orientador, encaminhar o pedido à CCP, solicitando a passagem ao Doutorado Direto. Caberá à CCP examinar a documentação apresentada, solicitar parecer de um relator do Colegiado e apreciar o pedido, deferindo-o ou não. A solicitação deverá ser homologada pela CPG. O prazo máximo para solicitar a passagem para o Doutorado Direto é de 30 (trinta) dias a partir da data do Exame de Qualificação em que for emitido parecer favorável pela Comissão examinadora e o aceite do orientador.

VIII.1.2 Para a transferência do curso de Mestrado para o curso de Doutorado Direto, deverão ser verificados os prazos para a realização de exame de qualificação, os créditos mínimos exigidos para a qualificação no novo curso e os critérios de proficiência em língua estrangeira especificados para o nível de doutorado, conforme estabelecido no item V deste Regulamento. Caso esse prazo já tenha sido ultrapassado ou não tenha sido cumprido o número mínimo de créditos ou, ainda, não seja possível a comprovação de proficiência em língua estrangeira, a mudança não ocorrerá.

VIII.2 Transferência de Área

Não se aplica.

IX – AVALIAÇÃO DO DESEMPENHO ACADÊMICO E CIENTÍFICO DO ALUNO

IX.1 Os(As) estudantes serão avaliados anualmente por meio de seus relatórios de atividades e atividades complementares (vide XV-Outras normas). Os relatórios deverão ser entregues pelo estudante de acordo com o cronograma estabelecido pela CCP e divulgado pela secretaria do Programa.

IX.2 O relatório deverá seguir o formato enviado pela secretaria do Programa; o desempenho acadêmico e científico do aluno deverá ser avaliado pelo orientador e homologado pela CCP.

IX.3 O estudante que tiver seu relatório reprovado deverá providenciar a entrega de novo relatório no prazo máximo de noventa (90) dias, contados a partir da data de divulgação do resultado da avaliação pela secretaria do Programa.

IX.4 Além das regras estabelecidas no Regimento de Pós-Graduação da USP, o estudante poderá ser desligado do Programa de Pós-graduação, se ocorrer uma das seguintes situações:

a) Curso de mestrado: uma reprovação do relatório anual de atividades;

b) Doutorado e Doutorado direto: duas reprovações consecutivas ou não;

c) Se não houver a entrega do relatório anual na data limite prevista no calendário anual, divulgado pela secretaria do Programa.

X - ORIENTADORES E COORIENTADORES

X.1 A decisão sobre o credenciamento ou recredenciamento de um(a) orientador(a) será deliberada pela CPG após encaminhamento pela CCP de parecer circunstanciado, contendo os seguintes critérios: qualidade da produção científica, comprovada por publicação regular em periódicos com padrões referenciados de avaliação, publicação em livros na área de conhecimento; capacidade de pesquisa, atestada pela coordenação e/ou participação em projetos de pesquisa conforme critérios mínimos especificados neste regulamento.

No caso do recredenciamento, serão também consideradas: a capacidade de formação demonstrada pelo número de defesas de dissertações e teses; a qualidade e regularidade das atividades de docência no Programa e a existência de produção científica, artística ou tecnológica derivada das teses e dissertações orientadas.

X.2 O número máximo de orientados por professor é 10 (dez). Adicionalmente, o orientador poderá coorientar até 10 (dez) alunos, desde que a soma de orientações e coorientações não ultrapasse 15 (quinze).

X.3 Os credenciamentos poderão ser plenos ou específicos. Credenciamentos específicos são para orientar um determinado aluno.

X.4 O credenciamento pleno de orientadores terá validade de 4 (quatro) anos.

X.5 Para credenciamento ou recredenciamento, o solicitante deverá encaminhar pedido formal circunstanciado à CCP indicando objetivamente suas qualificações para atuar ou continuar atuando junto ao Programa. Deverá anexar ao pedido o currículo Lattes atualizado ou Curriculum Vitae (no caso de candidatos estrangeiros ainda sem Currículo Lattes) atualizado e os endereços eletrônicos de cadastro no ResearcherID e ORCID.

X.6 Credenciamento Pleno de Orientadores

X.6.1 Para o credenciamento pleno, o docente deverá coordenar ou participar de projeto de pesquisa e deverá possuir um conjunto de, no mínimo, 4 publicações, sendo obrigatório 2 artigos em periódicos classificados nos 3 estratos superiores do Qualis Periódicos da área de Humanidades e as demais publicações distribuídas entre livros, capítulos de livros e artigos em periódicos dos demais estratos da classificação Qualis, nos últimos 4 anos.

X.6.2 Para o credenciamento como orientador em nível de Doutorado, além dos requisitos especificados no item X.6.1, o(a) docente deverá ter ao menos 1 orientação de mestrado concluída em programa de pós-graduação reconhecido pela CAPES.

X.7 Recredenciamento de Orientadores

Para o recredenciamento pleno, o docente deverá possuir um conjunto de, no mínimo, 5 publicações, sendo obrigatório 2 artigos em periódicos classificados nos 3 estratos superiores do Qualis Periódicos da área de Humanidades e as demais publicações distribuídas entre livros, capítulos de livros e artigos em periódicos dos demais estratos da classificação Qualis, nos últimos 4 anos.

Ainda serão levados em consideração os seguintes quesitos:

a) O orientador deverá ter ministrado ao menos 1 disciplina no Programa de Pós-Graduação em Sociologia no último período de credenciamento.

b) O número máximo de 2 egressos sem titulação (evasão) no período do último credenciamento será avaliado quando do pedido de recredenciamento. As justificativas para a evasão serão analisadas.

c) A quantidade de produção científica, artística ou tecnológica que tenha derivado de teses e dissertações por ele orientadas deverá ser, em média, de uma produção por orientado(a).

X.8 Credenciamento de Coorientadores

X.8.1 O credenciamento do coorientador termina com a defesa da dissertação ou da tese do(a) aluno(a) sob sua coorientação.

X.8.2 Para credenciamento de coorientadores serão utilizados os mesmos critérios de credenciamento de orientadores plenos especificados no item X.6. Além disso, justificativa circunstanciada evidenciando a complementaridade da atuação do coorientador em relação ao orientador no projeto de pesquisa do estudante deverá ser apresentada.

X.8.3 O prazo para o credenciamento de coorientador no curso de mestrado será de vinte (20) meses.

X.8.4 O prazo para o credenciamento de coorientador no curso de doutorado será de trinta e oito (38) meses.

X.8.5 O prazo para o credenciamento de coorientador no curso de doutorado direto será de cinquenta e dois (52) meses.

X.9 Credenciamento Específico de Orientadores

X.9.1 O credenciamento específico refere-se à orientação de um(a) determinado(a) discente.

X.9.2 O credenciamento específico aplica-se a todos os orientadores externos ao Programa de Pós-graduação em Sociologia da USP.

X.9.3 O credenciamento de orientadores externos à USP inclui Jovens Pesquisadores, Professores Visitantes, Pesquisadores Estagiários.

X.9.4 Para o credenciamento específico, o docente deverá cumprir com os mesmos requisitos mínimos de credenciamento pleno de orientadores especificados no item X.6.

XI- PROCEDIMENTOS PARA DEPÓSITO DA DISSERTAÇÃO/TESE

XI.1 Sobre o formato

O trabalho de conclusão do curso de mestrado deverá ser na forma de dissertação e o dos cursos de doutorado ou doutorado direto, na forma de tese. A forma dos trabalhos segue as Diretrizes para apresentação de dissertações e teses da USP: documento eletrônico e impresso, no endereço http://biblioteca.fflch.usp.br/sites/biblioteca.fflch.uspbr/files/caderno_estudos_9_pt_1.pdf.

XI.2 Depósito de Dissertações ou Teses

O depósito da dissertação/tese será feito pelo(a) aluno(a) no Sistemas Janus (Depósito Digital), até as 23h59 do último dia do seu prazo regimental. Informações atualizadas a respeito dos procedimentos para o depósito digital, poderão ser encontradas no site do Serviço de Pós- Graduação (pos.fflch.usp.br).

XII – JULGAMENTO DAS DISSERTAÇÕES OU TESES

XII.1 Participação do Orientador nas Comissões Julgadoras de Dissertações e Teses

Em relação à Composição da Comissão Julgadora de Dissertações e Teses, os procedimentos são aqueles estabelecidos no Regimento de Pós-Graduação da USP e no Item IV do Regimento da CPG.

XII.2 Avaliação Escrita de Dissertações ou Teses

Não haverá avaliação escrita de dissertações ou teses.

XIII - IDIOMAS PERMITIDOS PARA REDAÇÃO E DEFESA DA DISSERTAÇÃO/TESE

XIII.1 Atendendo o Regimento de Pós-Graduação da Universidade de São Paulo, todas as dissertações e teses deverão conter título, resumo e palavras-chave em português e inglês.

XIII.2 As dissertações e teses deverão ser redigidas e defendidas em português.

XIV - NOMENCLATURA DO TÍTULO

XIV.1 O estudante de mestrado que cumprir todas as exigências do curso receberá o Título de "Mestre em Ciências", no Programa: Sociologia.

XIV.2 O estudante de Doutorado ou Doutorado Direto que cumprir todas as exigências do curso receberá o Título de "Doutor em Ciências", no Programa: Sociologia.

XV - OUTRAS NORMAS

XV.1 Os alunos do Programa de Pós-Graduação são obrigados a frequentar as atividades complementares obrigatórias comuns, oferecidas pelo Programa de Pós-Graduação sob a forma de palestras, conferências e seminários temáticos.

XV.2 A cada semestre letivo, o Programa irá indicar as atividades de frequência obrigatória, nunca excedendo a carga de 16 (dezesseis) horas por semestre. O aluno deverá ter frequência mínima de 8 (oito) horas de atividades complementares comuns a cada semestre. A frequência nas atividades obrigatórias deverá ser comprovada com a assinatura dos alunos em listas de presença especialmente preparadas pela secretaria do Programa.

XV.3 A comprovação da frequência semestral mínima a essas atividades deve ser encaminhada à CCP até o final do 18º (décimo oitavo) mês após o início da contagem do prazo para os alunos do Mestrado, e do 24º (vigésimo quarto) mês após o início da contagem do prazo para os alunos do Doutorado, de modo a assegurar a continuidade da vinculação do aluno ao Programa.

XV.4 Estágios de alunos de pós-graduação poderão ocorrer, com anuência do orientador e aprovação da CCP e CPG, seguindo as diretrizes de estágio de alunos de pós-graduação da Universidade de São Paulo.

UNIDADES UNIVERSITÁRIAS

ESCOLA DE EDUCAÇÃO FÍSICA E ESPORTE

Retificação

Retifica-se a Portaria EEFE 042/2022, publicada no D.O.E. de 06/12/2022, Seção I, p. 64, conforme segue:

Onde se lê: "O Diretor da Escola de Educação Física e Esporte da Universidade de São Paulo, Prof. Dr. Julio Cerca Serrão, nos termos da Portaria D-EEFE 021/2016, de 15.08.2016, e considerando a proximidade do término da vigência dos mandatos dos atuais representantes discentes junto ao Núcleo de Direitos Humanos da EEFE-USP, RESOLVE:". Leia-se: "O Diretor da Escola de Educação Física e Esporte da Universidade de São Paulo, Prof. Dr. Umberto César Corrêa, nos termos da Portaria D-EEFE 021/2016, de 15.08.2016, e considerando a proximidade do término da vigência dos mandatos dos atuais representantes discentes junto ao Núcleo de Direitos Humanos da EEFE-USP, RESOLVE:".

Retificação:

Na publicação do dia 03/06/2022, no Diário Oficial do Estado, Poder Executivo-Seção I Ed. 132 (109), referente ao Termo de Encerramento do Contrato nº 02/2018-EEFE (fls. 1667/8) - Processo 2018.1.50.39.2 e volumes, para manutenção preventiva e corretiva dos aparelhos condicionadores de ar desta Unidade, onde se lê: Gtermica Manutenção de Ar Condicionado Eireli EPP - leia-se corretamente como segue: Gtermica Com. Soluções e Serviços Eireli , e não como constou.

ESCOLA DE ENFERMAGEM DE RIBEIRÃO PRETO

PORTARIA D/EERP Nº 041, de 07 de dezembro de 2022.

Revoga, parcialmente, a Portaria D/EERP nº 036, de 31 de outubro de 2022, que dispõe sobre a eleição dos representantes discentes de pós-graduação junto à Congregação, Conselho Técnico-Administrativo, Comissão de Pós-Graduação, CCP Enfermagem Fundamental, CCP Enfermagem Psiquiátrica, CCP Enfermagem Saúde Pública, CCP Mestrado Profissional Tecnologia e Inovação em Enfermagem, Comissão Coordenadora do Programa de Aperfeiçoamento de Ensino (PAE) e Comissão de Relações Internacionais da Escola de Enfermagem de Ribeirão Preto/USP.

O Senhor Diretor da Escola de Enfermagem de Ribeirão Preto da Universidade de São Paulo, Prof. Dr. Pedro Fredemir Palha, no uso de suas atribuições legais e considerando o Ofício GR/CIRC/412, de 07 de dezembro de 2022 e o disposto na Resolução Conjunta SG/SOG-3, de 06/12/2022, do Governo do Estado de São Paulo, baixa a seguinte

PORTARIA:

Artigo 1º - O artigo 1º da Portaria D/EERP nº 036, de 31 de outubro de 2022, passa a ter a seguinte redação:

"Artigo 1º - A escolha da representação discente de pós-graduação processar-se-á, nos termos da Seção II do Capítulo II do Regimento Geral, em uma única fase, no dia 14 de dezembro de 2022, das 9h até às 17h, por meio de sistema eletrônico de votação." (NR)

Artigo 2º - O artigo 8º passa a ter a seguinte redação:

"Artigo 8º - A Seção de Apoio Acadêmico encaminhará aos eleitores, no dia 14 de dezembro de 2022, em seu e-mail, o endereço eletrônico do sistema de votação e a senha de acesso com a qual o eleitor poderá exercer seu voto." (NR)

Artigo 3º - O artigo 10º passa a ter a seguinte redação:

"Artigo 10 - A totalização dos votos da eleição, no formato eletrônico, será divulgada na página da Unidade, no dia 15 de dezembro de 2022, a partir das 10 horas." (NR)

Artigo 3º - O parágrafo único do artigo 12 passa a ter a seguinte redação:

"Artigo 12 – (...)

Parágrafo único - O recurso a que se refere o caput deste artigo deverá ser encaminhado à Seção de Apoio Acadêmico, até às 23h59 do dia 20 de dezembro de 2022, para o e-mail scapac@eerp.usp.br, e será decidido pelo Diretor." (NR)

Artigo 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua divulgação.

Prof. Dr. Pedro Fredemir Palha

Diretor da EERP/USP

ESCOLA SUPERIOR DE AGRICULTURA LUIZ DE QUEIROZ

UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO

ESCOLA SUPERIOR DE AGRICULTURA LUIZ DE QUEIROZ

Primeiro Termo Aditivo de Contrato

Processo: 21.1.01284.11.0

Convênio: 1013712/48236 e-convênios

Vigência: 30-05-2022 a 27-12-2024

Convenente: Universidade de São Paulo, por meio da Escola Superior de Agricultura "Luiz de Queiroz" ESALQ - CNPJ/MF 63.025.530/0025-81

Concedente: Fundação de Estudos Agrários Luiz de Queiroz - FEALQ - CNPJ/MF 48.659.502/0001-55

Objeto: O primeiro Termo de Aditamento tem como objeto alterar o início do Curso de Especialização – MBA em Gestão de Negócios - EaD, Edição 21.015, passando a ser ministrado no período de 20/10/2022 a 30/08/2024. As demais cláusulas permanecem inalteradas.

Data de Assinatura do presente termo: 06/12/2022

Assinam:

Pela USP: Durval Dourado Neto

Pelo FEALQ: Nelson Sidnei Massola Júnior

UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO

ESCOLA SUPERIOR DE AGRICULTURA LUIZ DE QUEIROZ

Primeiro Termo Aditivo de Contrato

Processo: 21.1.1282.11.8

Convênio: 1013711 /48277 e-convênios

Vigência: 24-05-2022 a 27-12-2024

Convenente: Universidade de São Paulo, por meio da Escola Superior de Agricultura "Luiz de Queiroz" ESALQ - CNPJ/MF 63.025.530/0025-81

Concedente: Fundação de Estudos Agrários Luiz de Queiroz - FEALQ - CNPJ/MF 48.659.502/0001-55

Objeto: O primeiro Termo de Aditamento tem como objeto alterar o início do Curso de Especialização – MBA em Gestão de Pessoas EaD, Edição 21.006, passando a ser ministrado no período de 26/10/2022 a 30/08/2024. As demais cláusulas permanecem inalteradas.

Data de Assinatura do presente termo: 07/12/2022

Assinam:

Pela USP: Durval Dourado Neto

Pelo FEALQ: Nelson Sidnei Massola Júnior

Primeiro Termo Aditivo de Contrato

Processo: 22.1.667.11.4

Convênio: 1014405

Aditivo: 1015366

Vigência: 19-06-2022 a 31-07-2023

Convenente: Universidade de São Paulo, por meio da Escola Superior de Agricultura "Luiz de Queiroz" ESALQ - CNPJ/MF 63.025.530/0025-81

Concedente: Fundação de Estudos Agrários Luiz de Queiroz - FEALQ - CNPJ/MF 48.659.502/0001-55

Objeto: O primeiro Termo de Aditamento tem como objeto alterar o número de vagas do Curso de Atualização – ESG & GESTÃO - Potencializando resultados do negócio - EaD, Edição 22.001, passando de 200 para 280 vagas. As demais cláusulas permanecem inalteradas.

Data de Assinatura do presente termo: 07/12/2022

Assinam:

Pela USP: Durval Dourado Neto

Pelo FEALQ: Nelson Sidnei Massola Júnior

UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO

ESCOLA SUPERIOR DE AGRICULTURA LUIZ DE QUEIROZ

Extrato do 1º Termo de Aditamento - Reequilibrio

Processo: 21.1.420.11.8

Parecer PG.P:7394/2019

Contrato nº: 39/2021

Contratante: Escola Superior de Agricultura "Luiz de Queiroz"

Contratada: MCJ Ferraro Empreendimentos Ltda - EPP

Cláusula Primeira: Do Objeto:o termo tem como objeto a concessão de reequilibrio economico financeiro no valor de R$ 352.381,23

Cláusula Terceira : Da Garantia: a contratada apresentou garantia financeira com validade até 27/06/2023.

Data de Assinatura: 06/12/2022

UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO

ESCOLA SUPERIOR DE AGRICULTURA LUIZ DE QUEIROZ

Extrato do 2º Termo de Prorrogação de Contrato

Processo: 21.1.420.11.8

Parecer PG.P:7394/2019

Contrato nº: 39/2021

Contratante: Escola Superior de Agricultura "Luiz de Queiroz"

Contratada: MCJ Ferraro Empreendimentos Ltda - EPP

Alterações: Cláusula Primeira: Do Objeto. As demais cláusulas permanecem inalteradas.

Do Objeto: o termo tem como objeto a prorrogação do prazo de execução e vigência do contrato por mais 60 dias corridos, a contar de 24/01/2023 e com término em 24/03/2023.

Da Garantia: A Contratada apresentou endosso da garantia com validade até 27/06/2023.

Data de Assinatura: 06/12/2022

FACULDADE DE ECONOMIA, ADMINISTRAÇÃO E CONTABILIDADE DE RIBEIRÃO PRETO

FACULDADE DE ECONOMIA, ADMINISTRAÇÃO E CONTABILIDADE DE RIBEIRÃO PRETO

Extrato de Termo de Convênio

Processo 2022.1.643.81.9 Convenente : KOÇ UNIVERSITY (Turquia). Objeto: Objeto: cooperação acadêmica nas áreas de Economia, Administração, Contabilidade e demais áreas afins de ambas as instituições, com o objetivo de promover o intercâmbio de docentes, pesquisadores, estudantes de pós-graduação, estudantes de graduação (com reconhecimento mútuo de estudos de graduação) e membros da equipe técnico-administrativa das respectivas instituições. Vigência: 07/12/2022 a 06/12/2027.

FACULDADE DE ECONOMIA, ADMINISTRAÇÃO E CONTABILIDADE DE RIBEIRÃO PRETO

Extrato de Termo de Convênio

Processo 2022.1.627.81.3 Convenente : TURKU SCHOOL OF ECONOMICS AT UNIVERSITY OF TURKU (Finlândia). Objeto: Objeto: cooperação acadêmica nas áreas de Economia, Administração, Contabilidade e demais áreas afins de ambas as instituições, com o objetivo de promover o intercâmbio de docentes, pesquisadores, estudantes de pós-graduação, estudantes de graduação (com reconhecimento mútuo de estudos de graduação) e membros da equipe técnico-administrativa das respectivas instituições. Vigência: 21/11/2022 a 20/11/2027.

FACULDADE DE FILOSOFIA, CIÊNCIAS E LETRAS DE RIBEIRÃO PRETO

FACULDADE DE FILOSOFIA, CIÊNCIAS E LETRAS DE RIBEIRÃO PRETO

Extrato de Convênio Acadêmico

Processo 2022.1.896.59.7

Convênio: 47253

Convenentes: Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Ribeirão Preto da Universidade de São Paulo - FFCLRP / USP e a Fundação Pio XII

Objeto: Acordo de Cooperação Técnico-Científico

Vigência: 06/05/2022 a 05/05/2025

Data da assinatura: 06/05/2022

Prodesp GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO documento assinado digitalmente

A Companhia de Processamento de Dados do Estado de Sao Paulo - Prodesp garante a autenticidade deste documento quando visualizado diretamente no portal www.imprensaoficial.com.br

quinta-feira, 8 de dezembro de 2022 às 05:03:47